

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE
COTEGIPE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

150.18



23 ABR. 2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.224.121/0008-70, com endereço na Rua Alôncio de Camargo, nº. 1.358, Bairro Integração - CEP 99032-040 - Passo Fundo, na cidade e Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93, para promover

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – DO EDITAL

Assim prevê o Edital do certame no que concerne ao objeto de aquisição:



*“1- Objeto: Aquisição de uma Retroescavadeira nova, tração 4x4, de fabricação Nacional, ano não inferior a 2018, com motor diesel de 04 cilindros, turbo alimentado com potência mínima líquido de 79HP e da marca/grupo do fabricante, cabine fechada com ar condicionado, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,96m² e caçamba da retro de no mínimo 0,22 m², **tanque de combustível com no mínimo 155 litros e peso operacional mínimo de 7.700 kg.**”*

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO

A presente impugnação versa especificamente sobre a exigência do Edital licitatório concernente aos seguintes itens:

- (...) **“tanque de combustível de no mínimo 155 litros. (...);**
- (...) **“operacional mínimo de 7.700 kg.”**

Restam impugnadas as exigências do Edital descritas, vez que em nada influem para a determinação da capacidade de atender à demanda do serviço público, bem como pelo fato de que se mostram características direcionadoras, de forma infundada e indevida para a participação no certame.

- DO PESO OPERACIONAL

Tal item assim dispõe:

“PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 7.700KG.”

“Requer seja removido tal item, excluindo-se as exigências referentes a peso mínimo e máximo do equipamento mas se assim não for o entendimento que o item passe a constar com a seguinte redação.”

“PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 7.000KG.”

Impugna-se a exigência posta em Edital com relação à exigência de peso operacional a partir de 7.700 KG, vez que, uma vez atendidas todas as exigências de desempenho e capacidade operacional por parte do equipamento ofertado, o seu peso não influencia em seu potencial de execução de trabalhos.

De fato, se o equipamento é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado e, ainda, possui o menor peso possível, tal medida se reflete em economia de combustível e menor desgaste de peças, o que, inegavelmente, é vantajoso.

DA EXIGÊNCIA DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 155 LITROS

Não há fundamento para a exigência de tanque de combustível de, no mínimo 155 (cento e cinquenta e cinco litros) litros.

O maquinário ofertado pela impugnante possui capacidade volumétrica de 135 (cento e trinta e cinco) litros, que se mostra suficiente para o desempenho das funções para as quais foi projetado.

Em verdade, considerando, a média diária de 8 (oito) horas de trabalho e o consumo/hora de 7,5 litros, podemos afirmar que nosso equipamento supre perfeitamente as necessidades da municipalidade, haja vista que a autonomia do equipamento supera dois dias de trabalho e até 30 quilômetros por dia de deslocamento.

Não há qualquer fundamento para a exigência posta no Edital, visto que esta se mostra apenas como instrumento de direcionamento na seleção das propostas, o que é vedado pela legislação referente aos processos licitatórios.

ASendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a excluir as exigências ora impugnadas, visto tais previsões não interferem na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas como itens de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Outrossim, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como de outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público.

Tais exigências são desnecessárias e possuem apenas o fito de direcionar o certame, bem como irá ilidir a participação de inúmeras empresas no certame, razão pela qual deve ser retirada do referido Edital.

As características do equipamento que será ofertado pela impugnante, via de regra, não causarão qualquer prejuízo ao ente público, pois o maquinário servirá para a realização de todo e quaisquer serviços necessários, devendo, assim, ser readequado o Edital com referência ao quesito supramencionado, a fim de possibilitar a participação da impugnante no certame, visando o menor preço e economia para a municipalidade.

As restrições constantes no edital restringem a competitividade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

O artigo 3º, da Lei de Licitação assim dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES¹:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ora, sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o direcionamento do resultado da licitação frustra a finalidade a que o processo licitatório se propõe.

O inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, determina que:

"Art. 3º.- (...)

§ 1º.- É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O Edital, com a exigência acima descrita, está frustrando o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferências, o que compromete o processo licitatório em face do explícito direcionamento.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 24. ed. São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246.

Ainda a exigência constante no edital impede a requerente de participar do certame licitatório, o que com certeza ocorrerá com outras empresas que possuem motor com a marca de outros fabricantes.

ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Senhoria que receba a presente impugnação, determinando que:

a) seja excluída do edital a exigência (...) **“Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 155” (...)** ou que seja alterado para constar **“Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 135 litros”;**

b) seja excluída do edital a exigência (...) **“Peso operacional mínimo de 7.700 Kg” (...)**, ou seja alterado para constar **“Peso operacional mínimo de 7.000 KG.**

Termos em que,
pede deferimento.

Passo Fundo -RS, 23 de abril de 2018.



SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
LEANDRO ROCHA BRKANITCH
REPRESENTANTE LEGAL